



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 6516/2025
PROTOCOLO Nº 679/2025
DATA: 15/07/2025

Projeto de Lei nº



Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$110.005,66 (cento e dez mil e cinco reais e sessenta e seis centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.010/2024 - Lei Orçamentária Anual e destinada à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações a serem criadas:

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde 09.003.00.000.0000.0.000. MATERIAL DE CONSUMO 09.003.14.422.0030.6.162. Financiamento da Proteção Social Básica - FMAS

913 - 3.3.90.14.00.00 - 483 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R\$3.000,00

910 - 3.3.90.30.00.00 - 483 - MATERIAL DE CONSUMO R\$25.000,00

911 - 3.3.90.39.00.00 - 483 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$71.005,66

912 - 4.4.90.52.00.00 - 483 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$11.000,00

Total: R\$ 110.005,66

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
483	R\$ 110.005,66

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de Julho de 2025.

ALTAMIR
SANSON:456206529
04

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2025.07.15 14:23:52
-03'00'

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Secretaria Municipal de Saúde considerando a Lei Federal nº. 4.320/64, especialmente seus artigos 40 a 43, que permite a existência de crédito adicional no Orçamento Público, em especial os créditos suplementares, destinados ao reforço de dotação orçamentária. Ainda, considerando o contido na Lei Orçamentária Vigente, Lei Municipal nº. 5.798 de 26/10/2023, que destinou os recursos orçamentários para as políticas públicas de saúde, verifica-se durante a execução da citada lei orçamentária o real comportamento das receitas públicas, que devem manter relação com as despesas públicas, sendo necessário prevalecer a regra de controle por Fonte de Recurso.

Considerando a Lei Municipal nº 5779/2023 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão deliberativo, colegiado, consultivo e fiscalizador da Política Pública dos Direitos da Mulher em âmbito municipal, com a finalidade de garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas que visem ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município.

Diante do crédito suplementar, as despesas públicas, em especial a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com aplicação de recursos destinados à implementação de políticas públicas voltadas à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres no Município de Palmeira serão desenvolvidas.

ALTAMIR

SANSON:456

20652904

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.07.15
14:24:05 -03'00'

ALTAMIR SANSON

Prefeito do Município de Palmeira